



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 145870/2015-6
PAT Nº 398/2015 – 1ª URT
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE AUTO POSTO ESPACIAL LTDA
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO ELEAZAR CAVALCANTE DE BRITO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
11, 03, 2023

ACÓRDÃO Nº 0113/2022-CRF

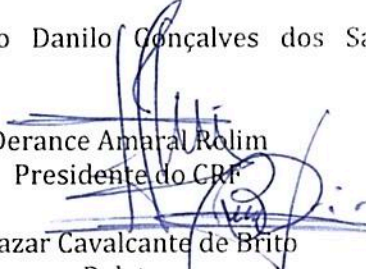
EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO DO CRF.

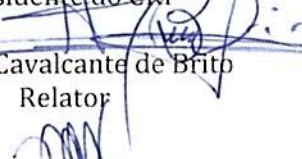
1. Embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material ou formal, situações não constatadas no Acórdão embargado, onde o embargante apenas busca indevidamente rediscussão da matéria, com objetivo de obter excepcionais efeitos infringentes. Embargo declaratório rejeitado. Dicção do art. 103 do Regimento Interno do CRF e 1.022 do Código de Processo Civil de 2015. Acórdãos precedentes: 108, 130, 131, 211, 271/12; 09, 54, 60, 61, 71, 87, 127, 153/13; 26/14; 69/16; 99/17; 60, 71/18, 05, 35/19; 08, 09, 16, 22, 145/20; 50/21.

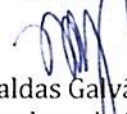
2. Embargos Declaratórios não conhecidos. Manutenção do Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer os Embargos Declaratórios, mantendo a Decisão prolatada mediante o Acórdão 083/2021-CRF.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 20 de dezembro de 2022.


Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF


Eleazar Cavalcante de Brito
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado